

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 943

Projeto de Lei nº 73/70

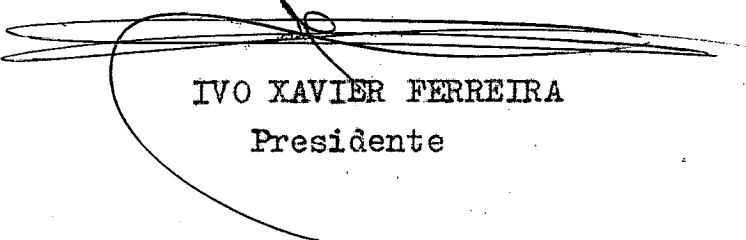
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.029, de 18 de novembro de 1970.

Artigo 2º) - Autoriza-se o Poder Executivo a depositar em conta extra-orçamentária, "Companhia de Habitação Popular Bandeirante", a importância de CR\$ 25.421,06 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e seis centavos), para fazer face ao retorno ao Banco Nacional de Habitação (BNH), no presente exercício.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1970.


IVO XAVIER FERREIRA
Presidente

(Mod. 9)

Justiça, Legislação e
Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 12 de 1970



A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 15 de 12 de 1970

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 73/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-
RASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica anulada, em seu inteiro teor, a lei mu-
nicipal nº 1.029, de 18 de novembro de 1970.

Artigo 2º)- Autoriza-se o Poder Executivo a depositar ,
em conta extra-orçamentária, "Companhia de Habitação Popular Bandeirante",
a importância de Cr.\$25.421,06 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e
um cruzeiros e seis centavos) para fazer face ao retorno ao Banco Nacio-
nal de Habitação (BNH), no presente exercício.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1970.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 12 de 1970

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 12 de 1970

Presidente

(Mod. 9)



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICACÃO

Sr. Presidente:-

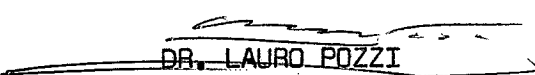
O projeto de lei em anexo anula a lei nº 1.029/70 porque o crédito votado não atingiu o montante da importância destinada ao retorno ao Banco Nacional de Habitação, já que o crédito especial é de Cr\$...... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e o montante exato é de Cr\$25.421,06 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e seis centavos).

Em razão disso julgamos dever englobar numa só lei a importância supra e em vez de se abrir crédito especial, autorizar-se o Executivo a depositar em conta extra-orçamentária a quantia acima.

Uma vez equilibradas as arrecadações mensais dos comissários compradores das casas da Vila Redenção, as importâncias dispendidas serão retornadas pelo B.N.H. aos cofres municipais.

Para a tramitação deste projeto solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1970.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.

(Mod. 9)



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 73/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-
RASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica anulada, em seu inteiro teor, a lei mu-
nicipal nº 1.029, de 18 de novembro de 1970.

Artigo 2º)- Autoriza-se o Poder Executivo a depositar
em conta extra-orçamentária, "Companhia de Habitação Popular Bandeirante",
a importância de Cr. \$25.421,06 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e
um cruzeiros e seis centavos) para fazer face ao retorno ao Banco Nacio-
nal de Habitação (BNH), no presente exercício.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1970.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente:—

O projeto de lei em anexo anula a lei nº 1.029/70 porque o crédito votado não atingiu o montante da importância destinada ao retorno ao Banco Nacional de Habitação, já que o crédito especial é de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e o montante exato é de Cr\$25.421,06 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e seis centavos).

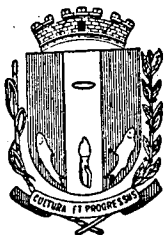
Em razão disso julgamos dever englobar numa só lei a importância supra e em vez de se abrir crédito especial, autorizar-se o Executivo a depositar em conta extra-orçamentária a quantia acima.

Uma vez equilibradas as arrecadações mensais dos compromissários compradores das casas da Vila Redenção, as importâncias dispendidas serão retornadas pelo B.N.H. aos cofres municipais.

Para a tramitação deste projeto solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1970.

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

EMENDA n.º

ao projeto de lei n.º 73/70 .

Fica substituída a redação do artigo 1.º para o seguinte:

"Art.º 1.º)- Fica revogada, em seu inteiro teor, a lei municipal n.º 1.029, de 18 de novembro de 1.970"

Sala das sessões, 15 de dezembro 1970

Justificação

O Poder Legislativo não anula lei, mas sim, revoga. Anulação é ato do Poder Judiciário.

APROVADA

Sala das Sessões, 15 de 12 de 70

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 73/70, do Executivo Municipal, - que visa revogar a lei municipal nº 1.029, de 18 de novembro de 1970, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1970.

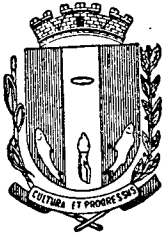
Francisco Domingos

Presidente

Sebastião Corrêa Porto

Relator

Membro Nomeado



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo

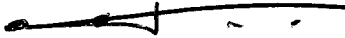


Of. _____

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 73/70, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar em seu inteiro teor a lei municipal nº 1.029, de 18 de novembro de 1970, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1970.


Angelo Bruno Junior
Membro Nomeado


Benedito Geraldo Léléis
Relator

Elias Mansur
Membro